



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 1414/2022

De 13 de dezembro de 2022

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE
PEDRINHAS PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo à Doação de Sangue" no município de Pedrinhas Paulista – SP que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

Art. 2º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio, e instituída a "Semana Municipal de Doação de Sangue" a ser realizada sempre na mesma semana do dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Pedrinhas Paulista, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

Art. 4º - Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e do "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue".

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 6º - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



regulares de sangue do município de Pedrinhas Paulista, ainda que as doações sejam realizadas em outras localidades.

Art. 7º - Fica autorizado o poder público municipal a fornecer transporte àqueles que desejam doar sangue, ainda que a doação ocorra em data diferente da semana municipal e do dia municipal instituído por esta Lei.

Art. 8º - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria da administração pública de Pedrinhas Paulista.

Art. 9º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 10 – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de dezembro de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças